

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Évora

Ano	2017 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	05-02-2019
Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Évora

CAPÍTULO I Abastecimento de Água

SECÇÃO I Tarifas de Abastecimento de Água

Artigo 1.º - Tarifário de Abastecimento de Água

1. Tarifa Fixa (por contador/utilizador - €/ 30 dias)

1.1. Utilizadores Finais Domésticos	0,5250€	b)
Superior a 25mm – aplica-se a tarifa prevista para utilizadores Não-Domésticos		
1.2. Utilizadores Finais Não-domésticos (em função do diâmetro do contador)		
a) Até 20 mm	0,7875€	b)
b) De 21 a 30 mm	1,5750€	b)
a) De 31 a 50 mm	3,1500€	b)
b) De 51 a 100 mm	6,3000€	b)
a) De 101 a 300 mm	12,6000€	b)
1.3. Tarifa Social ⁽¹⁾	Isenta	

2. Tarifa Variável (por m3 de água - €/ m3)

2.1. Utilizadores Finais Domésticos		
a) Até 5 m3	0,3780€	b)
b) Superior a 5 e até 15 m3	0,7560€	b)
c) Superior a 15 e até 25 m3	1,1340€	b)
d) Superior a 25 m3	1,7010€	b)
2.2. Utilizadores Finais Não-domésticos		
a) Atividades Económicas e outras	1,1340€	b)
b) Estado	1,1340€	b)
c) Obras	1,1340€	b)
2.3. Tarifa social ⁽¹⁾		
a) Até 15 m3	0,3780€	b)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

b) Superior a 15 m3	0,7560€	b)
2.4. Tarifa para instituições particulares de solidariedade social, organizações não -governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social ⁽²⁾	0,7560€	b)
3. Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m3 do consumo de água) ⁽³⁾	0,0223	b)

CAPÍTULO II Saneamento de Águas Residuais

SECÇÃO I Tarifa de Saneamento de Águas Residuais

Artigo 2.º - Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

1. Tarifa Fixa (por contador/utilizador - €/ 30 dias)		
1.1. Utilizadores Finais Domésticos	0,4725€	c)
Superior a 25mm – aplica-se a tarifa prevista para utilizadores Não-Domésticos		
1.2. Utilizadores Finais Não-Domésticos	0,7088€	c)
1.3. Tarifa social ⁽¹⁾	Isenta	
2. Tarifa Variável (por m3 de água - €/ m3)		
2.1. Utilizadores Finais Domésticos		
a) Até 5 m3	0,3402€	c)
b) Superior a 5 e até 15 m3	0,6804€	c)
c) Superior a 15 e até 25 m3	1,0206€	c)
d) Superior a 25 m3	1,5309€	c)
2.2. Utilizadores Finais Não-domésticos		
a) Atividades Económicas e outras	1,0206€	c)
b) Estado	1,0206€	c)
c) Obras	1,0206€	c)
2.3. Tarifa social ⁽¹⁾		
a) Até 15 m3	0,3402€	c)
b) Superior a 15 m3	0,6804€	c)
2.4. Tarifa para instituições particulares de solidariedade social, organizações não -governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social ⁽²⁾	0,6804€	c)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Évora

Ano	2015 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	05-02-2019
Observações:	

3 — O Município de Évora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

c) Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Évora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º, ou caducidade, nos termos do artigo 59.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Évora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Évora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — O Município de Évora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, o valor será definido pelo Município de Évora, atendendo ao princípio da proporcionalidade;

c) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — A Câmara Municipal de Évora fixa anualmente o valor das tarifas.

2 — O sistema tarifário de água vigente no município de Évora baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de sustentabilidade no longo prazo;
b) Para os diferentes tipos de consumidores o tarifário tem em consideração:

i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais a definir em regulamentos específicos;

ii. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

iii. O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

iv. O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

v. O determinado na lei geral considerando as recomendações da ERSAR.

3 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série ao *Diário da República*, de 9 de janeiro.

4 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 67.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Évora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, válvulas de segurança ou de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

5 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Município de Évora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações definidas no artigo 67.º do presente regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 20 mm;

b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função de escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 — A definição dos escalões de consumo será aprovada pela Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 66.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 67.º

Faturação de ramais de ligação

1 — A faturação de ramais constitui encargo dos interessados nas seguintes situações:

a) No âmbito das obras de urbanização;

b) Nas ligações de água para prédios situados fora dos perímetros urbanos;

c) Quando a pedido do interessado for necessário alterar o traçado do ramal existente;

d) Quando tal fique consignado no processo de licenciamento;

e) Ramais de ligação superiores a 20 metros.

2 — Constitui encargo do Município de Évora a renovação dos ramais existentes.

Artigo 68.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 69.º

Água para combate a incêndios e outros fins

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — O abastecimento de água a piscinas deve ser realizado nos meses de outubro a abril. Fora desse período a utilização de água para enchimento de piscinas deve ser autorizada pelo Município de Évora.

3 — O Município de Évora poderá condicionar a utilização de água para rega ou outros fins se o consumo excessivo colocar em risco o abastecimento público.

Artigo 70.º

Tarifários especiais

Anualmente o Município de Évora poderá aprovar tarifários especiais nas seguintes situações:

1 — Utilizadores domésticos: tarifário social aplicável aos utilizadores conforme regulamento;

2 — Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a entidades sem fins lucrativos, a definir em deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 71.º

Acesso aos tarifários especiais

O Município de Évora fixará, através da tabela de taxas e outras receitas, as situações passíveis de beneficiarem de tarifas especiais, bem como as condições que os interessados devem preencher e os documentos — que devem apresentar, para usufruírem desses apoios.

Artigo 72.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é preferencialmente aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Câmara Municipal de Évora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 73.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas englobam o abastecimento de água, serviço de águas residuais e resíduos urbanos e, quando aplicável, os serviços auxiliares, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido ao Município de Évora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa do Município de Évora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados, quando aplicável;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela concessionária que presta o serviço “em alta”.

Artigo 74.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pelo Município de Évora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicada.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Município de Évora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

10 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado dentro do limite do prazo de não cobrança coerciva da referida fatura.

11 — O número de prestações mensais não pode ser superior a 36.

12 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

13 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto no n.º 7.

14 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

Artigo 75.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Évora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Évora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 76.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 77.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando o Município de Évora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber autonomamente, no prazo de 30 dias, procedendo ao Município de Évora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.